



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a [Lei nº 19.191](#), de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.191](#), de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 15

§ 1º

VI – 6% (seis por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 20/12/2024

| | |
|--------------------------|--|
| Autor | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.191 / 2015 |
| Órgão Relacionado | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO |
| Categoria | Serviços judiciais, Notariais e Tabelionatos |